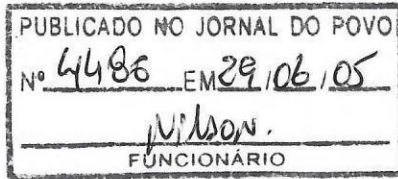




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

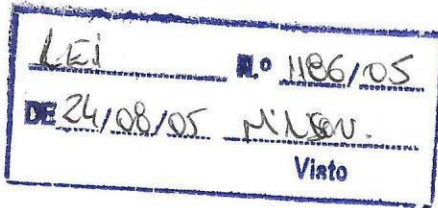
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1161/2005

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.



Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito da quantia até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez anos), com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo a aludida operação ser contraída parceladamente.

§ 1º. Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo serão aplicados exclusivamente em obras de pavimentação asfáltica.

§ 2º. O montante total expresso em reais, fixados neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 3º. O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção, pela municipalidade, de autorização pela sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, por meio de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução do Programa de investimentos municipais previsto no § 1º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Em garantia da operação de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcela do Imposto Sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM ou tributos que venham a substituí-los, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratada.

7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, dos juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.


Art. 5º- O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de junho de 2005.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

É CIDADANIA  
COM A FORÇA DA GENTE

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**   
(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br  
Rua José Emílio de Guarná, 985 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 284-3777  
CEP 87113-230 Sarandi Paraná

LEI Nº 1161/2005

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito da quantia até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez anos), com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo a aludida operação ser contratada parceladamente.

§ 1º - Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo serão aplicados exclusivamente em obras de pavimentação asfáltica.

§ 2º - O montante total expresso em reais, fixados neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 3º - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção, pela municipalidade, de autorização pela sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, por meio de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipais previsto no § 1º, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** - Em garantia da operação de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcela do Imposto Sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e/ou parcela do Fundo de Participação dos Municípios- FPM ou tributos que venham a substituí-los, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratada.

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, dos juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.


**Art. 5º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL, 23 de junho de 2005.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Casa de Leis, 23.06.2005,  
Publicada no "JORNAL D  
QUARTA-FEIRA-----

nesta  
ta e  
36 -